



Parecer de Comissão 90/2026

Protocolo 44381 Envio em 16/09/2026 09:35:25

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **043/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 3.701, de 7 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 - LDO 2027, para atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 043/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 043/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 3.701, de 7 de julho de 2026, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 - LDO 2027, para atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposição tem por finalidade promover a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 às recentes alterações do ordenamento jurídico municipal, especialmente à Emenda à Lei Orgânica do Município nº 40, de 4 de agosto de 2026, e à Resolução nº 139, de 16 de junho de 2026, desta Câmara Municipal.

Verifica-se que a matéria se encontra diretamente inserida no campo de atuação desta Comissão, por tratar de alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, especificamente quanto à disciplina das emendas parlamentares individuais impositivas.

O art. 1º do projeto altera o art. 21 da Lei nº 3.701/2026 para estabelecer que o projeto de lei orçamentária para 2027 conterà reserva específica para atendimento das emendas individuais, no montante equivalente a 1,55% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício financeiro anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observados os limites e parâmetros estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica do Município.

A proposição também acrescenta ao art. 26 a previsão de que, antes da inclusão das emendas individuais no projeto de lei orçamentária, suas respectivas minutas sejam submetidas à análise prévia pelas Secretarias Municipais competentes, observados os procedimentos e critérios estabelecidos no art. 12 da Resolução nº 139/2026.

Ainda, o projeto inclui o Anexo Técnico de Metas e Indicadores (LDO) entre os documentos exigidos, estabelecendo que o não cumprimento do previsto no dispositivo caracterizará impedimento técnico e desobrigará o Poder Executivo de executar a emenda, além de determinar o respeito aos limites percentuais estabelecidos no art. 297-A da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que as alterações propostas têm natureza eminentemente normativa e disciplinadora da execução e tramitação das emendas parlamentares individuais impositivas, não havendo, no texto apresentado, criação de despesa específica ou indicação de aumento imediato de despesa pública.



A própria justificativa informa que as alterações foram analisadas e validadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, com o objetivo de assegurar rigor fiscal e exequibilidade técnica na execução das emendas.

Assim, no âmbito da competência desta Comissão, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à tramitação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 043/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

